



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro – Laranjal Paulista

CEP 18500-000 – Estado de São Paulo/SP – Fone: (015) 3283-8300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 209/2018, Código de Posturas Municipal, para regulamentar a aplicação das normas federais de controle da poluição sonora urbana no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57 Constitui infração administrativa municipal o descumprimento das normas federais de controle de poluição sonora, especialmente por equipamentos sonoros em veículos automotores e ruídos de escapamentos modificados, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa no valor dobrado da referência M10, na primeira ocorrência;
II – Multa no valor triplicado da referência M10, a partir da segunda ocorrência.

§1º Para caracterização da infração é necessária medição técnica com equipamentos certificados pelo INMETRO, conforme NBR 10.151 da ABNT.

§2º A fiscalização será exercida pelos fiscais de posturas municipais e guardas civis municipais, devidamente capacitados, portando equipamentos certificados pelo INMETRO.

§3º Em caso de veículos em movimento, a fiscalização municipal comunicará a ocorrência ao órgão de trânsito competente.

§4º Os autos de infração serão comunicados aos órgãos estaduais e federais competentes.

§5º Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

§6º Aplicam-se as medidas administrativas previstas nesta Lei Complementar.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro – Laranjal Paulista
CEP 18500-000 – Estado de São Paulo/SP – Fone: (015) 3283-8300

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.627, de 28 de abril de 2008; e

II – a Lei nº 3.094, de 25 de agosto 2015.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO
Assinado de forma digital por
ANTONIO VALDECIR BERTO
FILHO:21589016831
Dados: 2025.10.02 09:42:50
-03'00'

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro – Laranjal Paulista

CEP 18500-000 – Estado de São Paulo/SP – Fone: (015) 3283-8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar que visa aperfeiçoar o controle da poluição sonora urbana no Município de Laranjal Paulista, através da alteração da Lei Complementar nº 209/2018 (Código de Posturas).

O presente Projeto de Lei Complementar atende integralmente ao Parecer Jurídico nº 60/2025 da Douta Procuradoria Legislativa e às recomendações do IBAM, corrigindo todos os vícios constitucionais identificados.

A matéria enquadra-se na competência municipal (CF, art. 30, I) e a iniciativa fundamenta-se na competência privativa do Executivo (LOM, arts. 53, VI e 40, §1º, 2).

O projeto reconhece que não há necessidade de criar novos limites de ruído, pois estes já existem nas normas federais (NBR 10.151/10.152, Lei 9.605/98, CTB). A real necessidade é estruturar administrativamente a fiscalização municipal dessas normas superiores.

A fiscalização municipal será suplementar e integrada com órgãos superiores, evitando conflitos de competência. Os recursos destinam-se ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

O projeto adequa-se ao princípio da necessidade porque não duplica normas superiores, mas organiza a aplicação municipal das normas federais existentes, preenchendo lacuna administrativa real com instrumentos constitucionalmente adequados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta importante medida, certo de que contribuirá significativamente para o bem-estar da coletividade e o aprimoramento da convivência urbana harmoniosa em nosso Município.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal